



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.039 DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Indaiatuba, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16/08/93 (D.O.U. 17/08/93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente, nesta data, a CR\$ 14.162.409,49.

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do correspondente ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 15 de outubro de 1.993.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL